Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XXV	Nº 5080	Publicacão Diária	Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

JORNAL DO EXECUTIVO
ATOS LEGISLATIVOS
DECRETO

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE LONDRINA:75771477000170
Dados: 2023.12.27 16:42:41 -03'00'

DECRETO Nº 1681 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

SÚMULA: Decreta designação de Sergio Augusto Valentim para compor o Conselho Tutelar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando a disposição da Lei Municipal nº 13.545/2022, em especial o Art. 59, § 4º, inciso I, quando da convocação de suplente; e processos SEI 19.025.216037/2023-01, 19.009.216954/2023-85 e 19.009.190692/2023-11,

DECRETA:

ART. 1º Fica designado para compor o Conselho Tutelar, com vantagens equivalente ao símbolo CC02, nos termos abaixo:

a) SERVIDOR: 230855-SERGIO AUGUSTO VALENTIM
b) TABELA/NÍVEL: CC/02
c) CARGO/CLASSE: CONSELHEIRO TUTELAR-U
d) FUNÇÃO: CS01-CONSELHEIRO TUTELAR
e) LOTAÇÃO: 19 - Prefeitura Do Município De Londrina
14-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
1450-FUNDO MUNICIPAL DIREITOS CRIANCA-ADOLESCENTE
001-MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR
f) DATA VIGÊNCIA: 27/12/2023 à 09/01/2024.
g) EDITAL DE ABERTURA: 001/2019-CMDCA
h) MOTIVO: Provimento como membro suplente do Conselho Tutelar Municipal, em substituição a Conselheira Tutelar titular, Srª Patrícia Mafalda, decorrente de afastamento por motivos médicos.

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 27 de dezembro de 2023. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves - Secretário Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci - Secretária Municipal de Recursos Humanos.

PORTARIA

PORTARIA SMF-GAB Nº 19, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

SÚMULA: Fixa critérios para apuração e aferição da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nas obras de construção civil.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso das atribuições e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.006.223796/2023-40,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar critérios para apuração e aferição da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nas obras de construção civil e as demais previstas nos itens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços do artigo 105 da Lei Municipal nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997 – CTML, aplicando-se quando:
I – verificada insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados;
II – o sujeito passivo não possuir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas ou não apresentá-los quando exigido pelo Fisco Municipal;
III – constatada quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 151 da Lei Municipal nº 7.303/1997.

Art. 2º Para a aplicação dos critérios estabelecidos nesta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - poderá, quando no mesmo projeto houver mais de um tipo de construção civil, efetuar o enquadramento pelo tipo de cada área. Não sendo possível a distinção, prevalecerá o enquadramento correspondente ao da área predominante;
II - poderá ser deduzido da base de cálculo arbitrada do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos salários e encargos sociais dos empregados da construção, quando devidamente registrados pelo proprietário da obra;

III – poderá ainda ser deduzido, da base de cálculo arbitrada do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor da base de cálculo dos serviços das empreitas e subempreitas vinculados à obra, exceto quando prestado por profissional autônomo ou Microempreendedor Individual, desde que verificados em conjunto:
a) apresentação das notas fiscais, com Endereço da Obra, quando o tomador for pessoa física;
b) escrituração eletrônica da Nota Fiscal de Serviços com o registro do centro de custos e endereço da obra, no Sistema de Declaração e Gestão do ISSQN – DMS, quando o tomador for pessoa jurídica e apresentação das notas fiscais a critério do fisco.
c) a base de cálculo do ISSQN for o preço do serviço; e,
d) comprovado o recolhimento do ISSQN devido.
IV - considera-se área construída de residência, para fins de enquadramento, a somatória do corpo principal do imóvel e seus anexos como garagem, terraços, varanda, lavanderia e congêneres;
V – as áreas de garagens externas dos edifícios, assim entendidos aqueles que não façam parte do corpo do prédio, serão calculadas separadamente, de acordo com suas características construtivas;
VI - o acréscimo de construção civil em obra já regularizada será enquadrado de acordo com o tipo correspondente à área total do imóvel, aqui entendido a somatória da área construída e da área a construir, aplicando-se o disposto no inciso I quando se tratar de mais de um tipo de construção, calculando-se o ISSQN somente em relação ao acréscimo.

Art. 3º No caso de **DEMOLIÇÃO** de imóvel, a base de cálculo do imposto corresponderá a **10%(dez por cento**) do valor da tabela, sobre a área demolida, observada a área original do imóvel para efeito de enquadramento em um dos parâmetros estabelecidos nesta Portaria.

Art. 4º A **REFORMA** será considerada quando da substituição de partes da construção ou toda, aumentando a vida útil do bem. Far-se-á a classificação observando a amplitude da reforma com máximo de 100% e mínimo de 5% que será apurado com base na proporção dos serviços executados, a critério do Fisco, observado o enquadramento nas tabelas do artigo 7º desta portaria.
100% = Substituição de: hidráulica, elétrica, esquadrias, janelas, portas, batentes, telhado, piso, revestimento azulejos, ar condicionado, equipamentos, pintura, entre outros.
5% = Pintura simples uma demão.

Art. 5º Os documentos fiscais a que se refere o inciso II e III do Artigo 2º, emitidos em exercícios anteriores ao da publicação desta Portaria, terão suas bases de cálculo atualizadas monetariamente por índice calculado com base no CUB divulgado pelo SINDUSCON Norte-PR, projeto padrão R8N, custo mão de obra e encargos sociais, referência novembro de 2023.

Art. 6º Para fins de apuração do valor da dedução da base de cálculo a título de materiais incorporados à obra fornecidos pelo prestador de serviços, nas obras realizadas por **EMPREITADA GLOBAL**, quando os documentos não estejam revestidos das características e formalidades legais e não houver registro contábil regular formalizado com centro de custos específico da obra, poderá haver o arbitramento destas deduções em **35% (trinta e cinco por cento)**, como materiais incorporados, do valor total do contrato e aditivos.

Art. 7º. Tabelas de parâmetro para apuração/aferição do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre os serviços enquadrados nos itens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços do artigo 105 da lei 7.303/97 – CTML:

I - IMÓVEIS RESIDENCIAIS, inclusive sobrados: por m²

R01 – Projeto		
Tipo	**Área Construída**	**Valor em Reais**
A	Acima de 500,01m²	R$ 1.773,00
B	de 300,01 a 500,00m²	R$ 1.634,00
C	de 100,01 a 300,00m²	R$ 1.190,00
D	até 100,00m²	R$ 1.045,00
E	até 70,00m² de área construída (unifamiliar, pessoa física, único imóvel nos últimos 05 anos, lote até 250,00m², somente uma unidade no lote, com registro no cadastro imobiliário como proprietário ou compromissário, destinado a uso próprio, desde que observado todos os requisitos em conjunto).	R$ 321,00

II – EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS: por m²
O enquadramento dar-se-á em função da área total de cada unidade, resultante da divisão da área total coberta da obra pela quantidade de unidades existentes.

Para cálculo da garagem no subsolo será considerado o coeficiente de 0,75 do Tipo A para o Padrão R02 (exceto o tipo D) e o coeficiente de 0,75 do Tipo B para o Padrão R03.

R02 - Projeto até 8 (oito) pavimentos			
Tipo	**Área construída**	**Valor em Reais**	**Subsolo (garagem)**
A	acima de 350,01m²	R$ 1.373,00	R$ 1.029,00
B	de 250,01 a 350,00m²	R$ 1.298,00	R$ 1.029,00
C	de 100,01 a 250,00m²	R$ 1.159,00	R$ 1.029,00
D	até 100,00m²	R$ 998,00	R$ 998,00
E	até 70,00m², sem elevador e sem subsolo	R$ 935,00	-o-

R03 – Projeto acima de 8 (oito) pavimentos			
Tipo	**Área construída**	**Valor em Reais**	**Subsolo (garagem)**

A	acima de 350,01m²	R$ 1.542,00	R$ 1.043,00
B	de 250,01m² a 350,00m²	R$ 1.391,00	R$ 1.043,00
C	de 100,01m² a 250,00m²	R$ 1.248,00	R$ 1.043,00
D	até 100,00m²	R$ 1.157,00	R$ 1.043,00

III - IMÓVEIS NÃO RESIDENCIAIS, inclusive Edifícios: por m²

Para cálculo da garagem no subsolo será considerado o coeficiente de 0,75 do tipo B.

R04 – Projetos não residenciais			
Tipo	**Área construída**	**Valor em Reais**	**Subsolo (garagem)**
A	Aplicação de serviços especializados, estilo arquitetônico sofisticado, ambiente climatizado, revestimento externo da fachada, acabamento interno de alta qualidade.	R$ 1.789,00	R$ 1.049,00
B	Com azulejo ou massa corrida, pintura acrílica, com laje ou forração em gesso, PVC ou semelhantes, piso cerâmico, bom acabamento interno.	R$ 1.399,00	R$ 1.049,00
C	Sem azulejo, pintura simples sem massa corrida ou revestimento, acabamento interno simples.	R$ 1.076,00	R$ 1.049,00
D	Sem reboco, sem azulejo, sem subsolo, sem mezanino, piso de concreto ou cimentado, sem laje e sem forro, pé direito acima de 8 metros, somente um único piso/pavimento.	R$ 801,00	-o-
E	Sem reboco, sem azulejo, sem subsolo, sem mezanino, piso de concreto ou cimentado, sem laje e sem forro, pé direito de 8 metros até o forro ou estrutura, somente um único piso/pavimento.	R$ 670,00	-o-

IV – OUTROS TIPOS DE CONSTRUÇÕES

R05 - Projeto Único: por m²		
Tipo	**Descrição**	**Valor em Reais**
A	Pontes e viadutos	R$ 559,00
B	Piscinas	R$ 443,00
C	Abrigo, rústico, sem paredes	R$ 349,00
D	Em madeira	R$ 230,00
E	Acústica	R$ 112,00
F	Pavimentação	R$ 92,00
G	Estacionamento pedriscado com cobertura de telhas simples sem forro e sem paredes, pilares de madeira.	R$ 143,00
H	Muros e calçadas	R$ 92,00
I	Infraestrutura de loteamento urbano (Terraplenagem =13,83%) + (Pavimentação/Calçadas =28,49%) + (Rede de água=10,84%) + (Rede de Esgoto=23,55%) + (Drenagem de águas pluviais, galerias, guias e sarjetas=19,30%) + (Rede de iluminação pública=3,99%) calculado sobre o total de áreas públicas destinadas ao sistema de circulação constante no projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação	R$ 100,00
J	Terraplenagem	R$ 14,00
K	Paver e concregrama.	R$ 53,00

R06 - Projeto Único: por metro linear		
Tipo	**Descrição**	**Valor em Reais**
A	Rede elétrica baixa e alta tensão urbana	R$ 42,00
B	Rede elétrica baixa e alta tensão rural	R$ 15,00
C	Rede de água	R$ 31,00
D	Rede de esgoto	R$ 106,00
E	Rede de telefone	R$ 37,00

R07 – Demais tipos de construções:	
Tipo	**Valor em Reais**
Construções diferenciadas que, por suas características, não possam ser enquadradas nas tabelas anteriores.	A critério do Fisco

Art. 8º O Auditor Fiscal de Tributos poderá solicitar a apresentação das notas fiscais por amostragem ou na sua totalidade, bem como contratos, registros contábeis, documentos e outros esclarecimentos, necessários para a verificação das situações definidas no artigo 1º, a aplicação dos critérios do artigo 2º e a análise das demais disposições fixadas na presente Portaria.

Art. 9º Os critérios para apuração da base de cálculo serão revisados anualmente tomando-se como referência o CUB -Custo Unitário Básico, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Norte do Paraná - SINDUSCON-Norte PR.

Parágrafo único: CUB é a parte do custo por metro quadrado de construção do projeto-padrão considerado, calculado pelos Sindicatos da Indústria da Construção Civil e que serve de base para a avaliação de parte dos custos de construção das edificações.

Art. 10º Esta Portaria baseou-se na tabela divulgada pelo SINDUSCON-Norte PR, referente ao mês de novembro de 2023, sendo considerados valores de mão de obra e encargos sociais, como mínimo necessário para a edificação de qualquer obra.

Parágrafo único: Na formação dos Custos Unitários Básicos (CUB) não foram considerados os seguintes itens: fundações, submuramentos, paredes-diafragma, tirantes, rebaixamento de lençol freático: elevador(es); equipamentos e instalações, tais como: fogões, aquecedores, bombas de recalque, incineração, ar-condicionado, calefação, ventilação e exaustão, outros; playground(quando não classificado como área construída); obra e serviços complementares; urbanização, recreação(piscinas, campos de esporte), ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio; impostos, taxas e emolumentos cartoriais, projetos: projetos arquitetônicos, projeto estrutural, projeto de instalação, projetos especiais; remuneração do construtor; remuneração do incorporador.

Art. 11º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024 revogando-se a Portaria SMF-GAB nº 15, de 20 de dezembro de 2022.

Londrina, 21 de dezembro de 2023. João Carlos Barbosa Perez, Secretário Municipal de Fazenda

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0240/2023, objeto: Fornecimento de alimentação de forma contínua, no ramo de cozinha industrial, com preparo, armazenamento, distribuição, logística, fornecimento de utensílios, fornecimento de gêneros alimentícios, e demais insumos, devendo a refeição ser servida individualmente, para pacientes e acompanhantes, em conformidade com as normas vigentes, nos serviços da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina, em horários predeterminados. Valor máximo da licitação: R$ 2.744.126,28 (dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil cento e vinte e seis reais e vinte e oito centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4074 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 22 de Dezembro de 2023. Fábio Cavazotti e Silva – Secretário Municipal de Gestão Pública.

TERMOS

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I Aditivo ao TC nº 25012/2023 – SMAS/FMAS
Organização da Sociedade Civil: MMA - MINISTÉRIO DE MISSÕES E ADORAÇÃO INTERDENOMINACIONAL DO BRASIL
Objeto: o aumento do valor do repasse em R$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), resultando no novo valor total da transferência em R$ 765.580,82 (seiscentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos); e a apresentação de novo plano de trabalho, relativo à Prestação de Serviços Socioassistenciais.
Processo SEI Nº 19.025.079346/2023-85
Data da Assinatura: 22/12/2023

Assinam: Célio Henrique Carlos - Presidente da OSC, Jacqueline Marçal Micali - Secretária Municipal de Assistência Social, Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município de Londrina.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

III Aditivo ao TC nº 25001/2022 – SMAS/FMAS
Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO
Objeto: a redução do valor do repasse em R$ 374.927,76 (trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), resultando no novo valor total da transferência em R$ 1.792.887,92 (um milhão, setecentos e noventa e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos); a autorização para repasse no valor de R$ 56.051,22 (cinquenta e seis mil, cinquenta e um reais e vinte e dois centavos), exclusivamente para pagamento das rescisões dos trabalhadores e a apresentação de nova planilha de aplicação, relativo à Prestação de Serviços Socioassistenciais.
Processo SEI Nº 19.025.017734/2022-91
Data da Assinatura: 22/12/2023

Assinam: Paulo Roberto Líbano de Paula - Presidente da OSC, Jacqueline Marçal Micali - Secretária Municipal de Assistência Social, Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município de Londrina.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VII Aditivo ao TC nº 25026/2019 – SMAS/FMAS
Organização da Sociedade Civil: MMA - MINISTÉRIO DE MISSÕES E ADORAÇÃO INTERDENOMINACIONAL DO BRASIL
Objeto: a prorrogação do prazo de execução para 30/06/2024 e da vigência para 30/07/2024; o aumento do valor do repasse em R$ 172.494,34 (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos), resultando no novo valor total da transferência em R$ 1.792.149,31 (um milhão, setecentos e noventa e dois mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e um centavos); e a apresentação de nova planilha de aplicação, relativa à Prestação de Serviços Socioassistenciais.